



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI n° **265** 17

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 SET 2017 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do município de Ribeirão Preto.

**Art. 1º** – Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos nos limites do município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** – A violação do artigo anterior está sujeita à pena de multa no valor de 4.000 UFESP, revertida aos cofres da Secretaria de Meio Ambiente de Ribeirão Preto.

**Art. 3º** – É entendido como sujeito ativo o proprietário do bem imóvel que, na data do ocorrido, descumpriu a norma proibitiva do artigo 1º e, no caso de arrendamento, seu arrendatário.


**Art. 4º** – Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** – A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2017.

  
Paulo Modas  
Vereador – PROS

CÂMERA MUNICIPAL RIB. PRETO 26/SET/2017 11:00 000004788



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

### Exposição de motivos

Senhor presidente,

Nobres vereadores,

O Brasil ocupa uma posição de destaque quando o assunto é produção agrícola. O modelo adotado no país para o setor, entretanto, está fortemente vinculado ao uso de agrotóxicos, considerando-se que a agricultura brasileira tem como padrão um desenvolvimento voltado a ganhos por produtividade.

Nesse cenário, os impactos para o meio ambiente e para a saúde humana têm sido negligenciados, e a contaminação dos recursos naturais passa a ser uma realidade que ameaça a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Uma das formas de utilização de defensivos agrícolas ainda em vigor no Brasil, apesar dos enormes impactos socioambientais, consiste na aplicação aérea desses produtos. Apesar dos alegados benefícios trazidos pelos agroquímicos em termos de produtividade e, conseqüentemente, em termos econômicos, já não é novidade que eles são perigosos para a saúde humana e o para o meio ambiente.

Porém, duas particularidades devem ser acentuadas quando se examinam os efeitos adversos dos defensivos agrícolas: os efeitos inter-relacionados – persistência dos resíduos no ambiente e nos alimentos – e os danos para a saúde, os quais são, geralmente, insidiosos e aparecem depois de um longo tempo.

Além dos danos oriundos da pulverização aérea de agrotóxicos, deve-se mencionar que as pragas agrícolas possuem capacidade de desenvolver resistência a eles, que, dessa forma, perdem gradativamente sua eficácia, levando os agricultores a aumentarem as doses aplicadas e/ou recorrer a novos produtos.

“Menos de 1% das plantas é efetivamente atingida por este método, que espalha venenos de maneira incontrolável, ao sabor do vento, podendo levá-los a até 32 quilômetros de distância do local pulverizado”, afirma o deputado estadual Padre Afonso Lobato (PV), na justificativa do PL 405/2016, que proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas no estado e a comercialização de agroquímicos, insumos e equipamentos destinados à pulverização aérea. Sua propositura tem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e se encontra na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Vale ressaltar que o desequilíbrio ambiental ocasionado pelos insumos químicos também leva ao surgimento de novas pragas e, assim, insetos ou plantas, que antes não provocavam danos às lavouras, passam a se comportar como invasoras e a atacar as plantações.

No que se refere especificamente aos riscos para a saúde humana, o Instituto Nacional do Câncer (Inca), por exemplo, já alertou a sociedade brasileira para o fato de que, considerando o potencial cancerígeno (em longo prazo) e intoxicante (em curto prazo), a atitude mais adequada é não utilizar defensivos agrícolas. Destacou ainda que proteções individuais ou barreiras locais não impedem que a substância atinja lençóis freáticos e atue em áreas muito distantes da original. Segundo o Inca, os métodos de controle são “paliativos, que devem ser adotados em um período determinado, tendo em conta que uma



## **Câmara Municipal de Ribeirão Preto** **Estado de São Paulo**

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

política maior de proibição do uso e [de] estímulo a culturas livres de agrotóxico precisa ser implantada nas regiões”.

Esse alerta do instituto se reveste ainda de mais importância na medida em que, nos últimos anos, a emergência de um novo tipo de risco decorrente dos agroquímicos, a desregulação endócrina, fez intensificar o debate sobre a necessidade de proteger a saúde e o meio ambiente.

Os desreguladores endócrinos são substâncias (incluindo vários pesticidas) suspeitas de interferirem com os sistemas endócrinos dos seres humanos e dos animais selvagens e que podem causar efeitos nocivos para a saúde, tais como cancro, alterações comportamentais e anomalias reprodutivas, mesmo que a exposição não exceda doses extremamente baixas. Assim, além do já conhecido risco de intoxicação, há também outros efeitos adversos decorrentes dos agrotóxicos, os quais, antes, não eram sequer imaginados.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que os defensivos agrícolas causem, anualmente, 70 mil intoxicações agudas e crônicas que evoluem para óbito e um número muito maior de doenças agudas e crônicas não fatais.

Considerando que o Artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; considerando que esse mesmo artigo, caput § 1º e incisos V e VII, impõe à Administração Municipal controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; considerando ainda que o Artigo 225, caput § 3º, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; e considerando que no âmbito do município de Ribeirão Preto, frequentemente, podemos nos deparar com aeronaves fazendo a pulverização de agrotóxicos onde supostamente já ocorreram mortes de mamíferos (com destaque para coelhos, roedores e até cachorros), aves, peixes, anfíbios, insetos (especialmente abelhas), contaminação do solo, da água e da vegetação, após estas pulverizações, sem falar nos danos à saúde do nosso povo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, pois, além de proteger a fauna, a flora, nossas nascentes, nossa biodiversidade, podemos proteger a saúde de toda a população Ribeirão-pretana a curto, médio e longo prazo.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2017.

  
Paulo Modas  
Vereador-PROS